RESOLUÇÃO Nº 03/2019

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES DA ÁREA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA E ESTABELECE SISTEMA MENSAL DE CONTROLE DE CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVA E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE:

Considerando que o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da Lei como prevê o artigo 133 da Constituição Federal, e que em regra, o produto das atividades advocatícias normalmente materializadas em textos ou manifestações técnico-jurídicas escritas, não reclama ou exigem elaboração em espaços físicos determinados ou em intervalos de tempo inexoravelmente limitados aos expedientes das repartições públicas, não se mostra razoável exigir que a realização de suas relevantes funções, ocorra num ambiente refratário à liberdade profissional e à independência técnica, que devem caracterizar o serviço de referidos profissionais.

Considerando que existem diretrizes consagradas como necessárias ao exercício escorreito da profissão de advogado, consistentes no reconhecimento da natureza intelectual das atividades e nas garantias de liberdade e independência técnica.

Considerando que não se mostra indispensável ao controle da qualidade e consistência das manifestações advocatícias, o atendimento tempestivo da quantidade de situações que são afetas aos advogados, o controle do horário de entrada e saída do espaço físico do órgão público.

Considerando que o padrão de controle de horário ou ponto volta a atenção para ocorrências físicas quando o exercício profissional do advogado manifesta-se na forma de ocorrências intelectuais.

RESOLVE

Art.1º - Os integrantes do setor jurídico da Câmara Municipal de Montanha-ES, não estão sujeitos ao controle de horário interno e/ou assinatura de ponto por desenvolverem atividade de natureza intelectual, consubstanciada em textos, manifestações técnico-jurídicas escritas e orais, e que nem sempre reclamam ou exigem espaços físicos determinados ou em intervalos de tempo inexoravelmente limitados aos expedientes da Câmara.

Art. 2º- O compromisso dos profissionais da advocacia é com a qualidade do trabalho intelectual realizado, com a consistência da argumentação técnico-jurídica apresentada e com a satisfação quantitativa das demandas de atuação com nível de excelência reconhecido.

Art. 3º - Considerando o disposto acima as atribuições que são cominadas a tais profissionais deverão ser cumpridas de forma que revelem segurança para o serviço público, em estrita observância do que recomenda o quadro normativo jurídico do país, fazendo-o, entretanto, com liberdade e independência, sendo invioláveis por seus atos e manifestações nos limites da Lei.

Art. 4º - As ações do corpo de advogados que integram o setor jurídico da Câmara devem ser devidamente acompanhadas pelo Presidente da Casa e pelo Procurador Geral, e aprimoradas em termos quantitativos (racionalização) e qualitativos (consistência técnica) cabendo ao primeiro gestor do Poder Legislativo manejar e implementar os instrumentos adequados estabelecendo um padrão normativo, ético e disciplinar de controle dessa atividade, observando os princípios que norteiam a administração pública.

Ar. 5º - A instituição de controle de ponto para integrantes da área jurídica não se compatibiliza com o exercício da atividade voltada para a advocacia, que tem como pressuposto a maleabilidade, daí resultar entendimento segundo o qual "o controle de

ponto é incompatível com as atividades do advogado público cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário". (Enunciado Sumular nº 09 do Conselho Federal da OAB).

Art. 6º - Estabelecer como forma de controle de tais atividades, a realização mensal de relatório descritivo das tarefas cumpridas durante o mês, a serem encaminhados ao Presidente da Câmara que, julgando necessário poderá requerer maiores esclarecimentos e/ou realizar recomendações;

§1º - Incluem-se em tal relatório todas as atribuições realizadas pelos profissionais, inclusive de orientação verbal, a vereadores, servidores, no particular ou em conjunto, comparecimentos a sessões, reuniões no ambiente interno e externo da Câmara, repartições públicas, Poder Judiciário e outros correlatos.

§2º - O controle visa medir o nível de desenvolvimento das atividades, impedir desvios do planejamento e dos padrões adotados e indicar a necessidade de ações corretivas para aperfeiçoamento dos trabalhos;

§3º - Nenhuma restrição ou punição deverá ser imposta a ocupante de cargo jurídico sem que antes seja permitido a seu ocupante esclarecer os fatos, defender-se de forma ampla e irrestrita, sendo-lhe facultado, inclusive aviar recurso às comissões temáticas, a Mesa Diretora e ao Plenário, na defesa de seus direitos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 01 de novembro de 2019.

Theodoro José de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES.